



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 11.999.459-4 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2013 – SRP
PROTOCOLO N.º 13.051.946-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/ 2014

Contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada para unidades da SEJU, que entre si fazem o Governo do Estado do Paraná, aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Governo do ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, inscrita no C.N.P.J sob n.º 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 2º andar, ala "D", Bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, neste ato representada pela Secretária de Estado MARIA TEREZA UILLE GOMES, R.G. N.º 3.028.650-2, CPF n.º 535.731.619-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico n.º 67/2013, SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.933.418/0001-78, com sede na Rua Amazonas de Souza Azevedo, 328, bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná, CEP 82.520-620, e-mail: comercial@grupossegplus.com.br, contato (41) 3049-0909, neste ato representada pelo Senhor FABRÍCIO FURLAN, CPF 005.770.189-06, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico n.º 67/2013 – SEAP/DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 17/10/2013, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A prestação de serviços licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n.º 67/2013 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, totalizando 3 (três) postos de trabalho, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 17/10/2013, assim distribuídos:

Local da prestação dos Serviços: DEPEN – Fazenda Solidariedade, Estrada do Cerne, KM 21,5, Campo Magro – Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de fevereiro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A SEJU, será a gestora do presente contrato, cabendo aos funcionários através de Portaria o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único– Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato

Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 11.999.459-4 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2013 – SRP
PROTOCOLO N.º 13.051.946-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/ 2014

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 67/2013**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.1 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.2 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) - Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- b) - Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) - Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- d) - Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- e) - Guia de Recolhimento GPS;
- f) - Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- g) - Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- h) - Comprovações de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerit;
- i) - Comprovações de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerits constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência;

6.3 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

6.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

6.4.1 - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 11.999.459-4 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2013 – SRP

PROCOLO N.º 13.051.946-6

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/ 2014

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

6.6 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

6.6.1 Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.6.2 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

6.7 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.7.1 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

6.7.2 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência do serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

6.7.3 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

6.7.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, conforme item 6.2, "i", do presente contrato, também poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 6.7 desta Cláusula;

6.8 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 25.009,86 (vinte e cinco mil, nove reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 300.118,32 (trezentos mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico nº 067/ 2013, assim distribuídos:

Valor Unitário do Posto de Trabalho : R\$ 8.336,62 (oito mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)

Local da prestação dos Serviços: DEPEN – Fazenda Solidariedade , Estrada do Cerne , KM 21,5 , Campo Magro – Pr.

R\$ 1,00				
Unidade	Tipo de Postos de Trabalho	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
DEPEN	Vigilância Desarmada- Posto 12x36 horas noturnas - TDM	3	25.009,86	300.118,32

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora (Órgão): SEJU - DEPEN

Dotação Orçamentária: 4902.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário

Rubrica: 3390.3702 – Guarda e Vigilância

Fonte:100

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato



CLAUSULA OITAVA –Do reajuste dos preços

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação. Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do contrato (Itens: Uniformes, acessórios e reciclagem), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta.

A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral de reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços;

Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia ao **CONTRATANTE** de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo ser através de seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no § 1º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no § 1º, Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

Parágrafo Terceiro

A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas. Quando a garantia for “seguro-garantia” a apólice não poderá conter Restrição.

Parágrafo Quarto

Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida após consulta formal a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR para verificação da inexistência de pendências judiciais trabalhistas. A caução será atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal 8666/1993 e do § 5º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente Contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** 60 (sessenta) dias antes do término contratual, obriga-se a consultar a Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado (PRT/PGE), visando assegurar a situação da empresa prestadora dos serviços no tocante à recuperação de ativos por parte da Administração;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N° 11.999.459-4 PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2013 – SRP
PROTOCOLO N° 13.051.946-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/ 2014

Parágrafo Sexto

Após dois meses, ao término do contrato, a CONTRATADA mediante requerimento poderá levantar a garantia apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado é o único responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1° e 2°, art. 121 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.

Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da **CONTRATADA**.

Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção "individual" e "coletiva") –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.

Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

Enviar juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.

Fornecer o registro de frequência dos empregados.

Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis.

Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela **CONTRATANTE** não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, cumprindo o art. 19 do Decreto Estadual n° 2.391/2008, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/ 2014

II- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo.

III - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da CONTRATADA, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.

IV- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

V- Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

VI- Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

VII- Providenciar locais apropriados para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Penalidades:

O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 11.999.459-4 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2013 – SRP
PROTOCOLO N.º 13.051.946-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/ 2014

- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
 - h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 11.999.459-4 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2013 – SRP
PROTOCOLO N.º 13.051.946-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/ 2014

- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Lei Federal 8.666/1993, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

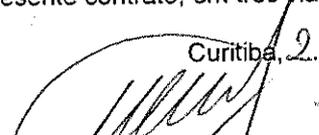
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

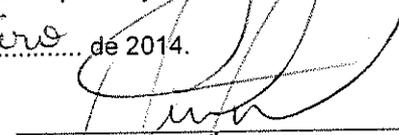
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.



MARIA TEREZA UJLE GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO

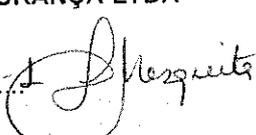


FABRÍCIO FURLAN
SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Testemunhas:

(1) Nome: Luci Mara da Silva Mesquita

Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012

RG ou CPF: 1681717-1 

(2) Nome:RG ou CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 11.999.459-4 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2013 – SRP
PROTOCOLO N.º 13.051.946-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/ 2014

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2014

Empresa: SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA,
Rua Amazonas de Souza Azevedo, 328, bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná, CEP 82.520-620,
e-mail: comercial@grupossegplus.com.br , contato (41) 3049-0909,
CNPJ sob n.º 11.933.418/0001-78

Objeto: vigilância desarmada nas unidades da SEJU.

Valor: mensal de R\$ 25.009,86 (vinte e cinco mil, nove reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 300.118,32 (trezentos mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses

Valor Unitário do Posto de Trabalho : R\$ 8.336,62 (oito mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)
Local da prestação dos Serviços: DEPEN – Fazenda Solidariedade , Estrada do Cerne , KM 21,5 , Campo Magro – Pr.

Unidade	Tipo de Postos de Trabalho	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
DEPEN	Vigilância Desarmada- Posto 12x36 horas noturnas - TDM	3	25.009,86	300.118,32

AUTORIZO O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 28 de Fevereiro de 2014.

Leonildo de Souza Grotá
Diretor Geral
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Aceite em: 27/02/2014


FABRÍCIO FURLAN
SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA